

## ACÓRDÃO

TC-006266.989.20-1

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** José Mauro Lourencetti.

**Advogada:** Thais Mendonça Vitarelli (OAB/SP nº 369.596).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E A LRF. FALHAS FORMAIS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de fevereiro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Nova Guataporanga, para que tome ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 09 de março de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**